



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4186

Publicação Diária

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Código de Posturas do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação de Solo;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina;

Considerando as Resoluções do Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município, observada a exceção prevista no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais, aqueles que:

I - embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4º. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, poderão ser obtidos junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou via **internet**, no Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico ou pelo portal Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades, será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo penalidade pecuniária, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, as sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o contabilista ou o procurador usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Parágrafo único. O usuário externo do SEI devidamente cadastrado mediante a assinatura do Termo de Concordância e Veracidade fica dispensado da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços ou da procuração.

Art. 6º. Fica dispensado do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o Microempreendedor Individual - MEI, desde que manifestado sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a partir do ato de inscrição ou alteração.

§ 1º. O Município de Londrina poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º. Constatada impossibilidade ou irregularidade do exercício das atividades do MEI no local por ele indicado, o Município de Londrina notificará o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, cancelará igualmente o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, de forma definitiva, e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 4º. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças, e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

§ 5º. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, podendo a fiscalização competente utilizar métodos seletivos por amostragem, tipo de atividade ou localização, de forma a privilegiar a eficiência administrativa.

§ 6º. Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá ser mantido junto ao Município de Londrina, o cadastro fiscal do MEI, sendo preferencialmente atualizados mediante a disponibilização das informações advindas pela REDESIM.

§ 7º. Fica facultado ao MEI solicitar a emissão e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, exigindo-se para tanto a observância deste Decreto.

CAPÍTULO II

Da Consulta Prévia

Art. 7º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia.

Art. 8º. A Consulta Prévia será efetuada pela internet, na Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/> ou pelo portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>.

Parágrafo único. Após preenchimento das informações complementares, será gerado o documento Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá ser utilizado na solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e/ou Certidão Prévia Unificada (CPU).

Art. 9º. A Consulta Prévia informará ao requerente, pessoa física ou jurídica, se a localização para o exercício das atividades pretendidas é compatível com o zoneamento estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado da Consulta Prévia, serão informados quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art.10. As atividades descritas no Anexo III deste Decreto, por possuírem restrições com relação a distanciamento, conforme previsto no Código de Posturas do Município, necessitam de verificações complementares, de forma que a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento fica condicionada à emissão de Certidão Prévia Unificada (CPU), cuja solicitação se dará por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, endereçado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, conforme orientações contidas no endereço eletrônico <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/abertura-de-processos/269-certidao-previa-unificada-cpu.html>.

§ 1º. Os casos omissos ou dúvidas quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento, serão avaliados pelo IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, através de solicitação de Certidão Prévia Unificada (CPU).

§ 2º. Quando os locais indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido far-se-á necessário parecer favorável do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

§ 3º. Nos casos de requerimento de Consulta Prévia e expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimento com características idênticas ao do anterior existente no local, cujo Alvará ainda encontre-se com a situação cadastral ativa junto ao Município, fica dispensada a manifestação do IPPUL, acerca da compatibilidade com o zoneamento, inclusive para os fins de Licenciamento Ambiental.

§ 4º. Consideram-se características idênticas, para fins do parágrafo anterior, estabelecimento com mesmo endereço, mesmas atividades econômicas (CNAE) e mesma área utilizada.

§ 5º. Para execução de música ao vivo ou mecânica, em estabelecimentos comerciais como bares e similares, casa de shows, boates e congêneres é necessária a devida adequação acústica do prédio, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação no processo de CPU quanto ao respectivo Visto de Conclusão do projeto acústico.

§ 6º. Fica excluída das disposições do parágrafo anterior a execução de música ambiente cujo nível não ultrapasse os limites físicos do ambiente, quando esta condição for declarada pelo requerente.

CAPÍTULO III

Do Grau de Risco das Atividades

Art. 11. As atividades serão classificadas em Baixo Risco ("Baixo Risco A"), Médio Risco ("Baixo Risco B") ou Alto Risco, conforme a seguinte definição:

I - baixo risco ("Baixo Risco A"): serão consideradas de baixo risco, para efeito específico e exclusivo de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de forma imediata e automática, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, em baixo risco em segurança contra incêndio e pânico, e baixo risco em segurança ambiental e sanitária, conforme relação contida no Anexo I.

II - médiorisco("BaixoRiscoB"):serão consideradas de médio risco as atividades não enquadradas como "Baixo Risco A", nos termos do inciso anterior, nem como de alto risco, tratado no inciso seguinte, e têm como efeito permitir a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório, válido por 12 (doze) meses, para que o empreendimento inicie seu funcionamento, podendo providenciar os demais documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades no decorrer deste prazo.

III - altorisco:serão consideradas de alto risco aquelas atividades assim definidas no Anexo II deste regulamento, cuja condição para o início do funcionamento será a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos em normas e a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 12. Somente serão consideradas atividades de **BAIXO RISCO**, nos termos do inciso I do artigo 11, aquelas que:

I - possuírem exclusivamente a forma de atuação Ponto de Referência ou Escritório Administrativo;

II - possuírem a forma de atuação Estabelecimento Fixo e simultaneamente revelarem-se aptas:

a. Em segurança ambiental e sanitária, as atividades previstas no Anexo I deste regulamento; e

b. Em prevenção contra incêndio e pânico, quando realizadas:

1. na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

2. em edificações diversas da residência, se a área utilizada pela atividade tiver, ao todo, até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a. em edificação com, no máximo, 03 (três) pavimentos;

b. em locais de reunião de público com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

c. em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d. utilizando-se de reservatório de líquido inflamável ou combustível de, no máximo, 1000 (um mil) litros; e

e. utilizando-se de reservatório de gás liquefeito de petróleo (GLP) de, no máximo, 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§ 1º. Os requisitos presentes no inciso I deverão ser cumpridos pelo requerente, e serão presumidamente considerados atendidos pela Administração quando da formalização do requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando o requerente sujeito às penalidades legais cabíveis em caso do não cumprimento.

§ 2º. A presunção relativa, que alude o parágrafo anterior, será formalizada através de declaração do requerente ou pela seleção em formulários eletrônicos das atividades de baixo risco.

Art. 13. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos nos termos do art. 11, inciso II, deste regulamento, serão revogados sumariamente após decorrido o prazo de vigência, sem que tenham sido apresentados pelo requerente os documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 14. O requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório para atividades de médio risco se formalizará pela escolha das atividades classificadas como Médio Risco, na Consulta Prévia e/ou formulários eletrônicos de solicitação do Alvará de Licença, e para os casos de Baixo Risco que não atenderem ao disposto no art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o requerente ciente da responsabilidade de providenciar em, no máximo, 12 (doze) meses, todos os demais Licenciamentos, Vistorias, Certificados, Planos e Autorizações exigidos e expedidos pelos demais órgãos, de acordo com a legislação vigente, para expedição do Alvará definitivo.

CAPÍTULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 15. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser requerido através de solicitação pelo portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ou mediante peticionamento eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

§ 1º. Será concedido o acesso integral ao processo SEI para o usuário externo correspondente ao mesmo.

§ 2º. Deverá ser gerado um processo SEI automaticamente para todo processo oriundo da REDESIM.

§ 3º. Nos processos iniciados pela REDESIM e com geração de processo SEI, os documentos da análise processual deste serão informados no encerramento do processo PRP correspondente na REDESIM.

Art. 16. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades declaradas pelo requerente, de acordo com o respectivo CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo único. A expedição ou dispensa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implica também na dispensa, isenção ou desobrigação do responsável pelo cumprimento de qualquer exigência da legislação aplicável ao caso, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, qualquer que seja a classificação de risco das atividades, devendo ser mantidas as licenças necessárias enquanto da existência do estabelecimento.

Art. 17. Os Alvarás de Licença de Localização e/ou de Funcionamento serão classificados nos seguintes tipos:

I - Alvará Automático: emitido de forma imediata, por tempo indeterminado, quando todas as atividades forem consideradas de baixo risco ("Baixo Risco A"), desde que atendidos os requisitos pelo artigo 12 deste Decreto.

II - Alvará Provisório: emitido em caráter temporário, válido pelo prazo de 12 (doze) meses, quando o estabelecimento se enquadrar como médio risco ("Baixo Risco B") e, nas hipóteses de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), mediante a apresentação do respectivo Termo de Compromisso, a contar da data de sua assinatura.

III - Alvará de Localização: emitido nos casos de exigência de outros órgãos para liberação do licenciamento próprio ou nos casos de enquadramento e reequadramento no Simples Nacional, de caráter provisório, válido por 90 (noventa) dias, demonstrando somente que o local está sem óbices quanto ao zoneamento, sendo proibido o início do exercício de quaisquer atividades até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV - Alvará Por Tempo Indeterminado: resultante da conversão de outros tipos de alvará, de natureza continuada, que permite as atividades nela previstas.

§ 1º. São consideradas formas de atuação da empresa:

I - Ponto De Referência: Quando tratar-se de endereço cadastrado junto ao Município como ocupação "residencial", utilizado apenas para correspondência (domicílio fiscal), ficando proibida qualquer atividade, fixação de placas e/ou armazenamento/estoque no local.

II - Escritório Administrativo: Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, não sendo permitido, armazenamento/estoque no local.

III - Estabelecimento Fixo: Atividades exercidas em local/prédio determinado, em imóvel cujo endereço coincide com o endereço do estabelecimento.

§ 2º. Para a emissão do Alvará Automático fica dispensada a apresentação de quaisquer documentos, inclusive a licença sanitária, ambiental, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Visto de Conclusão do Imóvel, desde que atendidos os requisitos do artigo 12.

§ 3º. O Alvará Provisório, quando apresentados todos os documentos exigidos para o exercício da atividade, será convertido em Alvará por tempo indeterminado, mediante novo peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 4º. Não impede a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Prazo Indeterminado e o de Alto Risco o imóvel cuja obra ainda não possua o Certificado de Visto de Conclusão ("Habite-se"), sendo este documento suprido por:

I - Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver para as atividades previstas no Decreto 876, de 19 de julho de 2017, e suas alterações, prévia ciência da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e

II - Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro ou arquiteto ou pelo proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU, conforme modelo previsto no Anexo V.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica nas hipóteses previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 6º. Também não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento o imóvel que apresentar diferença entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Certificado de Visto de Conclusão, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, momento no qual deverá ser apresentada, por profissional qualificado nos termos do inc. I do § 4º ou pelo proprietário do imóvel, declaração de que a área a ser utilizada está contida no "Habite-se".

§ 7º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento implicará na abertura de processo administrativo específico de "**Comunicação para Regularização da Construção do Imóvel**", que deverá ser dirigido à Gerência de Cadastro Imobiliário e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 8º. Da Gerência de Cadastro Imobiliário, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização Tributária, a fim de se auditar a necessidade da constituição do crédito relativo ao ISS incidente sobre os serviços de construção civil.

§ 9º. Os estabelecimentos cujos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento forem expedidos como Ponto de Referência ficam impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, afixar placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§ 10. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que a atividade se revela incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o zoneamento.

§ 11. O Alvará de Localização será liberado para fins documentais, devendo o requerente, após obtenção deste, solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento específico, como condição para o início do exercício de suas atividades.

§ 12. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

§ 13. Caso o peticionamento eletrônico seja indeferido com o devido Termo de Arquivamento Processual, o requerente deverá iniciar novo processo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incluindo todos os documentos exigidos.

§ 14. A validade dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento de natureza continuada, expedidos por tempo indeterminado, fica condicionada à manutenção do cumprimento das exigências da legislação em vigor.

Art. 18. Com exceção daquelas atividades consideradas de baixo risco ("Baixo Risco A"), deverá ser apresentada manifestação técnica ou licenciamento dos órgãos listados nos Anexos VI a XI deste Decreto, bem como o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, como condição para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Por Tempo Indeterminado.

Art. 19. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina e demais legislações correlatas, fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento e Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 20. As atividades enquadradas no grupo 47.2 – Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, serão enquadrados no GRUPO 3 do artigo 16 da Lei 11.468, de 29 de dezembro de 2011.

§ 1º. O comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência quando associado a outra atividade poderá funcionar pelo mesmo horário desta.

§ 2º. Poderão se estabelecer no interior de condomínios as empresas com atividade de comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, desde que operem na modalidade autoatendimento e estejam devidamente autorizados pelo condomínio por meio do seu representante legal, sem prejuízo dos demais requisitos presentes neste Decreto.

Art. 21. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, ou dispensar, por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos tipos de Alvará de Licença denominados Escritórios Administrativos, Ponto de Referência ou de Localização, devendo constar no documento expedido, nestes casos, a restrição para a exploração das atividades.

Art. 22. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/>, informando-se número e ano do processo e CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nestes casos, dispensado de carimbo e assinatura.

Parágrafo único. Poderão ser reemitidos via internet, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento gerados a partir de 08 de maio de 2007.

Art. 23. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I - Promover o regular recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II - Manter seu cadastro fiscal atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;
- III - Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Parágrafo único: Em caso de deixar o sujeito passivo de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração, poderá, de ofício:

- I - revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal;
- II - revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal, quando constatar a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro.

Art. 24. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o respectivo licenciamento, independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 25. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 26. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

- I - for constatada a execução de atividade diversa daquela licenciada pelo Município;
- II - forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e
- III - ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 27. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

- I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

Art. 28. Aos processos de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em trâmite na data de publicação do presente Decreto, aplicar-se-ão as disposições previstas neste.

Art. 29. As empresas, cujas características não lhes possibilitem a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no portal Empresa Fácil Paraná, deverão requerer por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

Parágrafo único. Incluem-se na exceção prevista no **caput** o Microempreendedor Individual – MEI estabelecido, as sociedades simples e outras sociedades não sujeitas a registro na Junta Comercial.

CAPÍTULO V **Da Solicitação de Alteração do** **Alvará de Licença de Localização e Funcionamento**

Art. 30. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou relacionada a sua atividade.

§ 1º. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e no Cadastro Fiscal serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I - ser obedecidos os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;

II - ser requerida, através de formulário próprio, através do portal do Empresa Fácil Paraná ou peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

§ 2º. A expedição do Alvará Automático, oriundo de solicitação de alteração, somente será concedida se possuir Consulta Prévia aprovada.

Art. 31. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao início da realização dos serviços deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 32. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão seu Alvará de Licença e seu Cadastro Fiscal atualizados, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco quanto aos tributos devidos.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 33. As alterações de razão social, quadro societário, cotas de capital e de exclusão de atividades, desde que não implique em alteração de endereço, aumento de área e/ou inclusão de novas atividades, não reflete em novo licenciamento, devendo ser procedida somente a atualização do Cadastro Fiscal e do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem necessidade da apresentação dos documentos comumente exigidos.

Art. 34. O procedimento tratado neste Capítulo submeter-se-á integralmente ao procedimento previsto pelo presente Decreto, no que se refere à emissão automática, assim que compatibilizado com o sistema de informática do Município.

CAPÍTULO VI **Das Taxas**

Art. 35. No ato de concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão devidos a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses quando do exercício de abertura do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei Municipal nº 7.303/1997 – CTML, observado o valor mínimo, quando previsto.

Art. 36. Anualmente serão lançadas de ofício, em nome do contribuinte e com base nos dados do Cadastro Fiscal Municipal, a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As taxas serão calculadas mediante a aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei 7.303/1997 – CTML.

§ 2º. A Fazenda Municipal encaminhará ao contribuinte a notificação de lançamento e respectivo meio de pagamento das taxas mobiliárias, bem como disponibilizará no Portal da Prefeitura ferramenta para emissão dos boletos de pagamento.

Art. 37. As atividades agropecuárias, inclusive as atividades de pesquisas a ela relacionadas, serão enquadradas no item “2” da Tabela IV da Lei nº 7.303/1997 – CTML, para fins de lançamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

Art. 38. As micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais terão isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o artigo 35 deste Decreto no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A isenção será estendida para a Taxa de Licença para Localização e para a Taxa de Vigilância Sanitária, lançadas no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a todos os contribuintes que utilizarem área de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII **Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento**

Art. 39. O contribuinte que cessar definitivamente suas atividades no Município de Londrina deverá requerer a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no **caput**, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/97 – Código Tributário do Município de Londrina.

§ 2º. Aplicar-se-á o disposto no **caput** e no parágrafo anterior, tão somente, se o encerramento das atividades tiver ocorrido após 01º de fevereiro de 2016.

§ 3º. Sendo o encerramento das atividades registrado em data anterior a 01º de fevereiro de 2016, serão observados os procedimentos previstos pelo Decreto Municipal nº 677/2012.

Art. 40. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada mediante peticionamento eletrônico SEI, .

§ 1º. Deverá ser apresentada cópia do ato de extinção ou do ato comprobatório do encerramento das atividades no Município de Londrina, devidamente registrado no órgão competente, sendo dispensado para a pessoa física autônoma.

§ 2º. Considera-se como responsável legal o sócio, o administrador, o titular no caso de modalidade empresarial de natureza unipessoal, pessoa física autônoma ou o procurador legalmente constituído pelo contribuinte.

§ 3º. Para os casos em que o signatário do representante legal seja procurador, é obrigatória a juntada do respectivo instrumento de procuração.

§ 4º. Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 41. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, EIRELI ou qualquer modalidade de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que anexe cópia de documento de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Quando a Fazenda Municipal tomar conhecimento do óbito de pessoa física titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal, procederá à baixa de ofício do respectivo Alvará de Licença, cancelando-se o ISS de ofício, proporcionalmente à data do óbito e os lançamentos de exercícios posteriores ao fato.

§ 2º. Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Municipal deverá considerar o dia “31 de dezembro” do referido ano como data do óbito.

Art. 42. O MEI em atividade, poderá solicitar a respectiva baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

Art. 43. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos neste capítulo, quando a baixa for solicitada dentro dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao Empresa Fácil Paraná, em especial quando relativos a Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.

Art. 44. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando atendidos os requisitos deste Capítulo, terão seu cadastro mobiliário baixado, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 45. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 46. A anotação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias.

Art. 48. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VIII Do Cadastro Fiscal

Art. 49. Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o qual terá finalidade exclusivamente tributária.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Fiscal gera um número identificador, denominado Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, distinto e independente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 50. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

I - celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III - emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 51. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará a ordem cronológica dos processos, salvo nos casos de comprovada urgência ou de justificado interesse público.

Art. 52. Os processos de solicitação de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão indeferidos, caso constatado erro de preenchimento da solicitação, ausência de qualquer documento considerado indispensável e/ou incompatibilidade com o zoneamento.

Art. 53. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 347, de 20 de março de 2020.

Londrina, 06 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

ANEXOS

ANEXO I	BAIXO RISCO "A"
ANEXO II	ALTO RISCO
ANEXO III	CPU DISTANCIAMENTO
ANEXO IV	ATESTADO TÉCNICO
ANEXO V	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
ANEXO VI	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO VII	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANEXO VIII	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IX	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO X	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
ANEXO XI	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESF

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO		
012110101	Horticultura, exceto morango	
103170001	Fabricacao de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
103259901	Fabricacao de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
103330201	Fabricacao de sucos de frutas, hortalias e legumes, exceto concentrados	
109110202	Fabricacao de produtos de padaria e confeitaria com predominancia de producao propria (com area construida ate 300m²)	
109290002	Fabricacao de biscoitos e bolachas (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
109370102	Fabricacao de produtos derivados do cacau e de chocolates (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
109370202	Fabricacao de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
109450002	Fabricacao de massas alimenticias (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
109530002	Fabricacao de especiarias, molhos, temperos e condimentos (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
109610002	Fabricacao de alimentos e pratos prontos (com area construida ate 300m²)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
109960401	Fabricacao de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
131110001	Preparacao e fiacao de fibras de algodao	
131200001	Preparacao e fiacao de fibras textéis naturais, exceto algodao	
134059901	Outros servicos de acabamento em fios, tecidos, artefatos textéis e pecas do vestuario	
135110001	Fabricacao de artefatos textéis para uso domestico	
135450001	Fabricacao de tecidos especiais, inclusive artefatos	
135960001	Fabricacao de outros produtos textéis nao especificados anteriormente	
141180101	Confeccao de roupas intimas	
141180201	Faccas de roupas intimas	
141260101	Confeccao de pecas do vestuario, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida	
141260201	Confeccao, sob medida, de pecas do vestuario, exceto roupas intimas	
141260301	Faccas de pecas do vestuario, exceto roupas intimas	
141340101	Confeccao de roupas profissionais, exceto sob medida	
141340201	Confeccao, sob medida, de roupas profissionais	
141340301	Faccas de roupas profissionais	
141420001	Fabricacao de acessorios do vestuario, exceto para seguranca e protecao	
142150001	Fabricacao de meias	
142230001	Fabricacao de artigos do vestuario, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
152110001	Fabricacao de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
152970001	Fabricacao de artefatos de couro nao especificados anteriormente	
153190101	Fabricacao de calçados de couro	
182290102	Servicos de encadernacao e plastificacao (com area construida ate 300m²)	
182299902	Servicos de acabamentos graficos, exceto encadernacao e plastificacao (com area construida ate 300m²)	

231920001	Fabricacao de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
239910101	Decoracao, lapidacao, gravacao, vitrificacao e outros trabalhos em ceramica, louca, vidro e cristal	
253900101	Servicos de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia)
253900201	Servicos de tratamento e revestimento em metais	
325070602	Servicos de protese dentaria (com area construida ate 300m²)	
325070702	Fabricacao de artigos opticos (com area construida ate 300m²)	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
329140002	Fabricacao de escovas, pinceis e vassouras (com area construida ate 300m²)	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
329900202	Fabricacao de canetas, lapis e outros artigos para escritorio (com area construida ate 300m²)	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos
329900602	Fabricacao de velas, inclusive decorativas (com area construida ate 300m²)	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
331210202	Manutencao e reparacao de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (com area construida ate 300m²)	
331210402	Manutencao e reparacao de equipamentos e instrumentos opticos (com area construida ate 300m²)	
331390202	Manutencao e reparacao de baterias e acumuladores eletricos, exceto para veiculos (com area construida ate 300m²)	
331470102	Manutencao e reparacao de maquinas motrizes nao-eletricas (com area construida ate 300m²)	
331470202	Manutencao e reparacao de equipamentos hidraulicos e pneumaticos, exceto valvulas (com area construida ate 300m²)	
331470302	Manutencao e reparacao de valvulas industriais (com area construida ate 300m²)	
331470602	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalacoes termicas (com area construida ate 300m²)	
331470702	Manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial (com area construida ate 300m²)	
331470902	Manutencao e reparacao de maquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos nao-eletronicos para escritorio (com area construida ate 300m²)	
331471202	Manutencao e reparacao de tratores agricolas (com area construida ate 300m²)	
331471302	Manutencao e reparacao de maquinas-ferramenta (com area construida ate 300m²)	
332950104	Servicos de montagem de moveis de qualquer material (com area construida ate 300m²)	
332950105	Servicos de montagem de equipamentos eletricos e eletronicos (com area construida ate 300m²)	
383199902	Recuperacao de materiais metalicos, exceto aluminio	
383270002	Recuperacao de materiais plasticos	
451290101	Representantes comerciais e agentes do comercio de veiculos automotores	
452000101	Servicos de manutencao e reparacao mecanica de veiculos automotores	
452000201	Servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores	
452000301	Servicos de manutencao e reparacao eletrica de veiculos automotores	
452000401	Servicos de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores	
452000501	Servicos de lavagem, lubrificacao e polimento de veiculos automotores	
452000601	Servicos de borracharia para veiculos automotores	
452000701	Servicos de instalacao, manutencao e reparacao de acessorios para veiculos automotores	
452000801	Servicos de capotaria	
453070301	Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores	
453070401	Comercio a varejo de pecas e acessorios usados para veiculos automotores	
453070501	Comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar	
453070601	Representantes comerciais e agentes do comercio de pecas e acessorios novos e usados para veiculos automotores	
454120601	Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para motocicletas e motonetas	
454120701	Comercio a varejo de pecas e acessorios usados para motocicletas e motonetas	
454210101	Representantes comerciais e agentes do comercio de motocicletas e motonetas, pecas e acessorios	
454210201	Comercio sob consignacao de motocicletas e motonetas	
454390001	Manutencao e reparacao de motocicletas e motonetas	
461170001	Representantes comerciais e agentes do comercio de materias-primas agricolas e animais vivos	
461250001	Representantes comerciais e agentes do comercio de combustiveis, minerais, produtos siderurgicos e quimicos	
461330001	Representantes comerciais e agentes do comercio de madeira, material de construcão e ferragens	
461410001	Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcacoes e aeronaves	

461500001	Representantes comerciais e agentes do comercio de eletrodomesticos, moveis e artigos de uso domestico	
461680001	Representantes comerciais e agentes do comercio de texteis, vestuario, calçados e artigos de viagem	
461760001	Representantes comerciais e agentes do comercio de produtos alimenticios, bebidas e fumo	
461840101	Representantes comerciais e agentes do comercio de medicamentos, cosmeticos e produtos de perfumaria	
461840201	Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares	
461840301	Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e outras publicacoes	
461849901	Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos nao especificados anteriormente	
461920001	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado	
463540101	Comercio atacadista de agua mineral	
463540201	Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
463710401	Comercio atacadista de paes, bolos, biscoitos e similares	
463710701	Comercio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
463970101	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	
464190102	Comercio atacadista de tecidos	
464190202	Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
464190302	Comercio atacadista de artigos de armarinho	
464270102	Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissio e de seguranca	
464270202	Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissio e de segur do trabalho	
464350101	Comercio atacadista de calçados	
464350201	Comercio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
464780101	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	
464780201	Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicacoes	
464940401	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria	
464940501	Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	
464940602	Comercio atacadista de lustres, luminarias e abajures	
464940701	Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
464941001	Comercio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
465160101	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	
465160201	Comercio atacadista de suprimentos para informatica	
465240001	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao	
468690101	Comercio atacadista de papel e papelao em bruto	
468690201	Comercio atacadista de embalagens	
468770101	Comercio atacadista de residuos de papel e papelao	
468770301	Comercio atacadista de residuos e sucatas metalicos	
468930201	Comercio atacadista de fios e fibras beneficiados	
469150001	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios	
469230001	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominancia de insumos agropecuarios	
471210001	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens	
471300201	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
472110201	Padaria e confeitaria com predominancia de revenda	
472110401	Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
472290101	Comercio varejista de carnes - acougues	
472370001	Comercio varejista de bebidas	
472960201	Comercio varejista de mercadoria em lojas de conveniencia	
472969901	Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios nao especificados anteriormente	
474150001	Comercio varejista de tintas e materiais para pintura	
474230001	Comercio varejista de material eletrico	
474310001	Comercio varejista de vidros	
474400101	Comercio varejista de ferragens e ferramentas	
474400301	Comercio varejista de materiais hidraulicos	
474400601	Comercio varejista de pedras para revestimento	
474409902	Comercio varejista de materiais de construcao em geral	
474409903	Comercio varejista de pisos ceramicas azulejos loucas e sanitarios	
475120101	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica	
475120201	Recarga de cartuchos para equipamentos de informatica	
475210001	Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao	
475390001	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video	
475470101	Comercio varejista de moveis	

475470201	Comercio varejista de artigos de colchoaria	
475470301	Comercio varejista de artigos de iluminacao	
475550101	Comercio varejista de tecidos	
475550201	Comercio varejista de artigos de armarinho	
475550301	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
475630001	Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessorios	
475710001	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao	
475980101	Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
475989903	Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente	
475989904	Comercio varejista de material de decoracao	
475989905	Comercio varejista de utensilios domesticos - loucas, aluminio	
476100101	Comercio varejista de livros	
476100201	Comercio varejista de jornais e revistas	
476100301	Comercio varejista de artigos de papelaria	
476280001	Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
476360101	Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
476360201	Comercio varejista de artigos esportivos	
476360301	Comercio varejista de bicicletas e triciclos, pecas e acessorios	
476360401	Comercio varejista de artigos de caca, pesca e camping	
476360501	Comercio varejista de embarcacoes e outros veiculos recreativos, pecas e acessorios	
477170402	Comercio varejista de medicamentos veterinarios	
477170403	Comercio varejista de medicamentos veterinarios, com manipulacao de formulas	
477250001	Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
477330001	Comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos	
477410001	Comercio varejista de artigos de optica	
478140001	Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios	
478220101	Comercio varejista de calçados	
478220201	Comercio varejista de artigos de viagem	
478310101	Comercio varejista de artigos de joalheria	
478310201	Comercio varejista de artigos de relojoaria	
478570101	Comercio varejista de antiguidades	
478579901	Comercio varejista de outros artigos usados	
478900101	Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
478900201	Comercio varejista de plantas e flores naturais	
478900301	Comercio varejista de objetos de arte	
478900402	Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimacao	
478900701	Comercio varejista de equipamentos para escritorio	
478900801	Comercio varejista de artigos fotograficos e para filmagem	
523200001	Atividades de agenciamento maritimo	
559060101	Albergues, exceto assistenciais	
559060301	Pensoes (alojamento)	
561120104	Restaurantes e similares	
561120301	Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares	
561120401	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
561120501	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
561210001	Servicos ambulantes de alimentacao	
562010201	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe	
562010401	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
581150001	Edicao de livros	
581230101	Edicao de jornais diarios	
581230201	Edicao de jornais nao diarios	
581310001	Edicao de revistas	
581910001	Edicao de cadastros, listas e outros produtos graficos	
591110201	Producao de filmes para publicidade	
591200101	Servicos de dublagem	
591200201	Servicos de mixagem sonora em producao audiovisual	
592010001	Atividades de gravacao de som e de edicao de musica	
620150102	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
620150103	Programação	
620150201	Web design	
620230002	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis	
620230003	Licenciamento ou cessao de direito de uso de programas de computador	
620310001	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
620400001	Consultoria em tecnologia da informacao	
620910001	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao	

631190003	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
631190004	Processamento de dados	
631190005	Digitização e editoração computadorizada	
631940001	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
639170002	Agências de notícias	
639170003	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
651110201	Planos de auxílio-funeral	
662150101	Peritos e avaliadores de seguros	
662150201	Auditoria e consultoria atuarial	
681020102	Compra e venda de imóveis próprios	
681020201	Aluguel de imóveis próprios	
682180101	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
682180201	Corretagem no aluguel de imóveis	
682260001	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
691170102	Serviços advocatícios	
691170103	Serviços advocatícios exclusivamente para registro de honorários de sucumbência	
691170202	Atividades auxiliares da justiça	
691170203	Atividades auxiliares de justiça - PERÍCIA	
692060101	Atividades de contabilidade	
692060201	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
702040007	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
702040008	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza	
702040009	Empresas de administração em geral	
702040010	Consultoria e assessoria econômica e financeira	
702040011	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
702040012	Análise de organização e métodos	
702040013	Estatística	
711110002	Serviços de arquitetura	
711110003	Serviços de urbanismo	
711200003	Serviços de engenharia	
711200004	Serviços de engenharia - Elaboração de Projetos	
711200005	Serviços de engenharia - Laudo e Parecer Técnico de Engenharia	
711970101	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
711970201	Atividades de estudos geológicos	
711970301	Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia	
711979904	Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
711979905	Serviços de agrimensura	
711979906	Serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
711979907	Serviços de assessoria em pesquisa de solo	
712010002	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
712010003	Serviços de perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
721000001	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
722070001	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
731140001	Agências de publicidade	
731220001	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
731900201	Promocão de vendas	
731900301	Marketing direto	
731900401	Consultoria em publicidade	
732030001	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
741020201	Design de interiores	
741020301	Design de produtos	
741029901	Atividades de design não especificadas anteriormente	
742000101	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
742000301	Laboratórios fotográficos	
742000401	Filmagem de festas e eventos	
742000501	Serviços de microfilmagem	
749010101	Serviços de tradução, interpretação e similares	
749010301	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
749010404	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
749010405	Atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística ou literária	
749010406	Atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising), e de faturização	

749010407	Agenciamento, corretagem ou intermediacao de titulos em geral, valores mobiliarios e contratos quaisquer	
749010501	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas	
749019910	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente	
749019911	Servicos de avaliacao de bens e servicos de qualquer natureza	
749019912	Servicos de nucleacao e bombardeamento de nuvens e congeneres	
749019913	Servicos de Meteorologia	
749019914	Servicos de desenhos tecnicos	
749019915	Servicos tecnicos em edificacoes, eletronica, eletrotecnica, mecanica, telecomunicacoes e congeneres	
749019916	Servicos de biologia, biotecnologia e quimica	
749019917	Servicos de programacao e comunicacao visual, desenho industrial e congeneres	
749019918	Pericias, laudos, exames tecnicos e analises tecnicas	
749019919	Atividades de assessoria e consultoria tecnica em areas profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas	
750010009	Atividades veterinarias (somente consultorio medico veterinario)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010010	Atividades veterinaria (Medicina veterinaria e zootecnia)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010011	Atividades veterinarias (Clinica Veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010012	Atividades veterinarias (Laboratorios de analises na area veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010013	Atividades veterinarias (Bancos de sangue e de orgaos e congeneres na area veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010014	Atividades veterinarias (Coleta de sangue, leite, tecidos, semen, orgaos e materiais biologicos na area veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010015	Atividades veterinarias (Unidade de atendimento, assistencia ou tratamento movel na area veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010016	Atividades veterinarias(Planos de atendimento e assistencia medico veterinaria)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
750010017	Atividades Veterinarias (Hospital Veterinario)	Desde que o resultado do exercicio da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
772170001	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
772250001	Aluguel de fitas de video, DVDs e similares	
772330001	Aluguel de objetos do vestuario, joias e acessorios	
772920101	Aluguel de aparelhos de jogos eletronicos	
772920201	Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal, instrumentos musicais	
772920301	Aluguel de material medico	
772929901	Aluguel de outros objetos pessoais e domesticos nao especificados anteriormente	
773310001	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio	
791120001	Agencias de viagens	
791210003	Operadores turisticos	
791210004	Organizacao, promocao, intermediacao e execucao de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congeneres	
791210005	Servicos de guias de turismo	
801110201	Servicos de adestramento de caes de guarda	
802000101	Atividades de monitoramento de sistemas de seguranca eletronico	
803070001	Atividades de investigacao particular	
821130005	Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo	
821130006	Secretaria em geral, expediente, resposta audivel, redacao, edicao, revisao, apoio e infra-estrutura administrativa e congeneres	
821130007	Serviços de Salões de Beleza prestados em parceria de serviços de cuidados pessoais, estética e congêneres - cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure	
821990101	Fotocopias	

821999903	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente	
821999904	Servicos de importacao e exportacao	
821999905	Servicos de despachantes	
822020002	Atividades de teleatendimento	
822020003	Centrais de atendimentos - Call center	
823000101	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas	
829110003	Atividades de cobranças e informacoes cadastrais	
829110004	Servicos de cobranca	
829110005	Servicos de informacoes cadastrais	
829200001	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
829970301	Servicos de gravacao de carimbos, exceto confeccao	
829970701	Salas de acesso a internet - cyber	
859110002	Ensino de esportes	
859110003	Ensino de esportes (Ensino, curso, escola de tiro ao alvo)	
859290101	Ensino de danca	
859290201	Ensino de artes cenicais, exceto danca	
859290301	Ensino de musica	
859299902	Ensino de arte e cultura nao especificado anteriormente	
859299903	Ensino artistico em geral	
859370001	Ensino de idiomas	
859960301	Treinamento em informatica	
859960401	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
859960502	Cursos preparatorios para concursos	
859960503	Cursos para vestibulares	
865000201	Atividades de profissionais da nutricao	
865000303	Atividades de psicologia e psicanalise	
865000304	Atividades de psicologia	
865000305	Atividades de psicanalise	
865000401	Atividades de fisioterapia	
865000501	Atividades de terapia ocupacional	
865000601	Atividades de fonoaudiologia	
866070001	Atividades de apoio a gestao de saude	
900190101	Producao teatral	
900190203	Producao musical	
900190204	Fornecimento de musica mediante transmissao por qualquer meio	
900190301	Producao de espetaculos de danca	
900190401	Producao de espetaculos circenses, de marionetes e similares	
900270101	Atividades de artistas plasticos, jornalistas independentes e escritores	
900270201	Restauracao de obras de arte	
910230201	Restauracao e conservacao de lugares e predios historicos	
931910101	Producao e promocao de eventos esportivos	
932980301	Exploracao de jogos de sinuca, bilhar e similares	
932980401	Exploracao de jogos eletronicos recreativos	
943080001	Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais	
949360001	Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte	
951180001	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos	
951260001	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao	
952150001	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico	
952910101	Reparacao de calçados, bolsas e artigos de viagem	
952910201	Chaveiros	
952910301	Reparacao de relógios	
952910401	Reparacao de bicicletas, triciclos e outros veiculos nao-motorizados	
952910506	Reparacao de artigos do mobiliario	
952910507	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	
952910508	Lustracao de bens moveis em geral	
952910509	Servicos de beneficiamento de bens moveis	
952910510	Servicos de lavagem, secagem, tingimento de objetos quaisquer	
952910601	Reparacao de joias	
952919904	Reparacao e manutencao de outros objetos e equipamentos pessoais e domesticos nao especificados anteriormente	
952919905	Servicos de pintura de aparelhos, maquinas, equipamentos ou qualquer objeto	
952919906	Servicos de assistencia tecnica em aparelhos, maquinas, equipamentos ou qualquer objeto	
952919907	Serviços de costura e acabamento de objetos quaisquer	
960250102	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
960250103	Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres prestados por profissional parceiro	
960920201	Agencias matrimoniais	

ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO	
CNAE	Descrição da Atividade
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Re-refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate

2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES QUANTO AO DISTANCIAMENTO	
CNAE	Descrição da Atividade
B081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para Construção e beneficiamento associado
C209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
C234270200	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
C234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica
C234949900	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
G468260000	Comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
G468770200	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
G468770300	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G471130100	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
G471130200	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
G473180000	Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores
G478490000	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
I551080300	Moteis
I559069901	Drive-In
I561120400	Bares e OUTROS estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
I561120500	Bares e OUTROS estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
N823000200	Casas de festas e eventos
Q861010100	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional em Geral-INS-G)
Q861010101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional Especiais - INS-E)
R932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
R932980400	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
S949100000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

ANEXO IV

ATESTADO TÉCNICO

....., brasileiro(a), engenheiro(a)/arquiteto(a), residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná à Rua, nº, Bairro com registro no CREA-PR/CAU-PR sob nº, responsável técnico pela edificação localizada nesta cidade, na Rua/Av....., nº....., Lote....., Quadra....., Bairro....., com área construída total de m² e área a ser utilizada de m², venho através do presente **ATESTAR** que o imóvel foi construído de acordo com as normas técnicas de construção civil, CERTIFICANDO, portanto, a higidez e segurança da construção, pois não foi constatado problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado com a finalidade não residencial.

Londrina, dede 20.....

Nome:

Telefone:

CREA-PR/CAU-PR:

ANEXO V

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Relação com o Imóvel	() Proprietário () Compromissário () Locatário () Outro _____		
Nome		CPF	
Telefones:		E-mail	
Endereço de Correspondência			

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome		CPF	
Profissional	() Engenheiro(a) () Arquiteto(a)	Registro nº	
Telefones		E-mail	
Endereço de Correspondência			
Complemento/Bairro		Cidade	CEP

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária		Data		Quadra	
Endereço Do Imóvel				Nº	
Bairro		Complemento			
Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU)					

4 – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUIDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área Regularizada (HABITE-SE)		M²
Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento	HABITE-SE () Sim () Não	M²
Área Restante do Imóvel	HABITE-SE () Sim () Não	M²
- Comercial		M²
- Residencial		M²
Área Total Construída do Imóvel		M²

TIPO DE CONSTRUÇÃO		PISCINA (Tamanho m2) _____				ELEVADOR			
Casa	()	Sim	()	Não	()	Sim	()	Não	()
Apartamento	()	ESTRUTURA				REVESTIMENTO EXTERNO			
Sala Comercial	()	Madeira				Reboco			
Loja	()	Tijolo				Massa Fina/Massa Corrida			
Subsolo/Garagem	()	Concreto				Especial/Mármore/Vidro			
Galpão	()	Metálica				Sem			
Telheiro	()	Sem				PINTURA EXTERNA			
Indústria	()	VEDAÇÕES				Caiação			
Especial	()	Não				Plástica/Textura/Grafiato			
AR CONDIC. CENTRAL		Tijolo				Óleo/Esmalte			
Sim	()	Não				Especial			

ESCADA ROLANTE				Gesso/Vidro	()	Sem	()
Sim	()	Não	()	Sem	()	REVESTIMENTO INTERNO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO				ESQUADRIA		Reboco	()
Ótimo	()	Madeira	()	Massa Fina/Massa Corrida	()		
Bom	()	Ferro	()	Cerâmica/Pedra	()		
Regular	()	Alumínio	()	Madeira/Mármore	()		
Ruim	()	PVC	()	Sem	()		
PISO				COBERTURA		PINTURA INTERNA	
Brita/Pedrisco/Terra	()	Telha	()	Caiação	()		
Cimento/Paver	()	Fibrocimento/Metal	()	Plástica/Textura/Grafiato	()		
Madeira	()	Laje	()	Óleo/Esmalte	()		
Taco/Cerâmica	()	Vidro	()	Especial	()		
Granito/Mármore/Pedra	()	Sem	()	Sem	()		
INSTALAÇÃO SANITÁRIA				FORRO		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
Externa	()	Madeira	()	Aparente	()		
Interna	()	Chapas/PVC	()	Semi-Embutida	()		
Duas Internas	()	Laje	()	Embutida	()		
Mais de duas internas	()	Gesso	()	Especial	()		
Sem	()	Sem	()	Sem	()		

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial

4 – INFORMAÇÕES

- a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo
- b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;
- c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente

5 – DECLARAÇÕES

Eu, responsável técnico pela edificação identificado no item 02 desse formulário:

- a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;
- b) Certifico a higidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;
- c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;

Londrina, ____ de _____ de ____

Assinatura do Responsável Técnico

Carimbo Profissional

ANEXO VI

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CEMA 88/2013	
CNAE	Descrição da Atividade
B0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
A0154700	Criação de suínos
A0155501	Criação de frangos para corte
A0155502	Produção de pintos de um dia
A0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
A0155504	Criação de aves, exceto galináceos
A0155505	Produção de ovos
A0322101	Criação de peixes em água doce
A0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce
C1011201	Frigorífico - abate de bovinos
C1011202	Frigorífico - abate de eqüinos
C1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
C1011204	Frigorífico - abate de bufalinos
C1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
C1012101	Abate de aves
C1012102	Abate de pequenos animais
C1012103	Frigorífico - abate de suínos
C1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato
C1013901	Fabricação de produtos de carne
C1013902	Preparação de subprodutos do abate
C1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
C1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
C1031700	Fabricação de conservas de frutas
C1032501	Fabricação de conservas de palmito
C1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
C1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
C1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
C1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
C1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
C1051100	Preparação do leite
C1052000	Fabricação de laticínios
C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1061901	Beneficiamento de arroz
C1061902	Fabricação de produtos do arroz
C1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados
C1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
C1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
C1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
C1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto
C1065103	Fabricação de óleo de milho refinado
C1066000	Fabricação de alimentos para animais
C1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
C1071600	Fabricação de açúcar em bruto
C1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado
C1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
C1081301	Beneficiamento de café
C1081302	Torrefação e moagem de café
C1082100	Fabricação de produtos à base de café
C1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial
C1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C1094500	Fabricação de massas alimentícias
C1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1099601	Fabricação de vinagres
C1099602	Fabricação de pós alimentícios
C1099603	Fabricação de fermentos e leveduras
C1099604	Fabricação de gelo comum
C1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
C1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
C1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
C1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
C1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar
C1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
C1112700	Fabricação de vinho
C1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
C1113502	Fabricação de cervejas e chopes

C1121600	Fabricação de águas envasadas
C1122401	Fabricação de refrigerantes
C1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
C1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
C1122404	Fabricação de bebidas isotônicas
C1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
C1210700	Processamento industrial do fumo
C1220401	Fabricação de cigarros
C1220402	Fabricação de cigarilhas e charutos
C1220403	Fabricação de filtros para cigarros
C1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
C1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
C1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
C1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar
C1321900	Tecelagem de fios de algodão
C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1330800	Fabricação de tecidos de malha
C1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
C1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
C1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
C1411801	Confecção de roupas íntimas
C1411802	Facção de roupas íntimas
C1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
C1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
C1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
C1413403	Facção de roupas profissionais
C1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
C1421500	Fabricação de meias
C1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
C1510600	Curtimento e outras preparações de couro
C1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
C1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
C1531901	Fabricação de calçados de couro
C1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato
C1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
C1533500	Fabricação de calçados de material sintético
C1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
C1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
C1610201	Serrarias com desdobramento de madeira
C1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira
C1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
C1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas
C1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
C1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
C1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
C1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
C1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
C1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
C1721400	Fabricação de papel
C1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão
C1731100	Fabricação de embalagens de papel
C1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
C1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
C1741901	Fabricação de formulários contínuos
C1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório
C1742701	Fabricação de fraldas descartáveis
C1742702	Fabricação de absorventes higiênicos
C1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
C1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
C1811301	Impressão de jornais
C1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
C1812100	Impressão de material de segurança

C1813001	Impressão de material para uso publicitário
C1813099	Impressão de material para outros usos
C1821100	Serviços de pré impressão
C1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
C1830001	Reprodução de som em qualquer suporte
C1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
C1910100	Coquerias
C1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
C1922501	Formulação de combustíveis
C1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes
C1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
C1931400	Fabricação de álcool
C1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
C2011800	Fabricação de cloro e álcalis
C2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes
C2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
C2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
C2014200	Fabricação de gases industriais
C2019301	Elaboração de combustíveis nucleares
C2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
C2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
C2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
C2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
C2031200	Fabricação de resinas termoplásticas
C2032100	Fabricação de resinas termofixas
C2033900	Fabricação de elastômeros
C2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
C2051700	Fabricação de defensivos agrícolas
C2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários
C2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
C2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
C2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
C2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
C2072000	Fabricação de tintas de impressão
C2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
C2091600	Fabricação de adesivos e selantes
C2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
C2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos
C2092403	Fabricação de fósforos de segurança
C2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial
C2094100	Fabricação de catalisadores
C2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
C2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
C2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos
C2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
C2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
C2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
C2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
C2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
C2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar
C2212900	Reforma de pneumáticos usados
C2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
C2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
C2222600	Fabricação de embalagens de material plástico
C2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
C2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
C2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
C2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
C2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
C2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança
C2312500	Fabricação de embalagens de vidro
C2319200	Fabricação de artigos de vidro
C2320600	Fabricação de cimento
C2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
C2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
C2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
C2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto
C2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
C2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
C2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
C2342701	Fabricação de azulejos e pisos
C2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
C2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica

C2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
C2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração
C2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
C2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
C2392300	Fabricação de cal e gesso
C2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
C2399102	Fabricação de abrasivos
C2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
C2411300	Produção de ferro gusa
C2412100	Produção de ferroligas
C2421100	Produção de semi acabados de aço
C2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
C2422902	Produção de laminados planos de aços especiais
C2423701	Produção de tubos de aço sem costura
C2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
C2424501	Produção de arames de aço
C2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
C2431800	Produção de tubos de aço com costura
C2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço
C2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
C2441502	Produção de laminados de alumínio
C2442300	Metalurgia dos metais preciosos
C2443100	Metalurgia do cobre
C2449101	Produção de zinco em formas primárias
C2449102	Produção de laminados de zinco
C2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
C2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
C2451200	Fundição de ferro e aço
C2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
C2511000	Fabricação de estruturas metálicas
C2512800	Fabricação de esquadrias de metal
C2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
C2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
C2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
C2531401	Produção de forjados de aço
C2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
C2532201	Produção de artefatos estampados de metal
C2532202	Metalurgia do pó
C2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
C2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais
C2541100	Fabricação de artigos de cutelaria
C2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
C2543800	Fabricação de ferramentas
C2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
C2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
C2591800	Fabricação de embalagens metálicas
C2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
C2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
C2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
C2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
C2599302	Serviço de corte e dobra de metais
C2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
C2610800	Fabricação de componentes eletrônicos
C2621300	Fabricação de equipamentos de informática
C2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
C2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
C2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
C2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
C2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
C2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
C2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
C2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
C2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
C2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
C2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
C2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
C2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
C2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
C2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
C2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

C2740601	Fabricação de lâmpadas
C2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
C2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
C2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
C2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
C2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
C2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
C2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
C2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
C2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
C2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
C2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
C2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais
C2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
C2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
C2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
C2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
C2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
C2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
C2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
C2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
C2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
C2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
C2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
C2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
C2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
C2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios
C2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
C2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
C2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
C2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
C2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta
C2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
C2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
C2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
C2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
C2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
C2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
C2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
C2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
C2920401	Fabricação de caminhões e ônibus
C2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
C2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
C2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus
C2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
C2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
C2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
C2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
C2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
C2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
C2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
C2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
C2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
C3011301	Construção de embarcações de grande porte
C3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
C3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer
C3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
C3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
C3041500	Fabricação de aeronaves
C3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
C3050400	Fabricação de veículos militares de combate

C3091101	Fabricação de motocicletas
C3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
C3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
C3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
C3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
C3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
C3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
C3104700	Fabricação de colchões
C3211601	Lapidação de gemas
C3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
C3211603	Cunhagem de moedas e medalhas
C3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
C3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
C3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
C3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
C3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
C3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
C3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
C3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
C3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
C3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
C3250706	Serviços de prótese dentária
C3250707	Fabricação de artigos ópticos
C3250709	Serviço de laboratório óptico
C3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
C3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
C3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
C3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares
C3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
C3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
C3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
C3299005	Fabricação de aviamentos para costura
C3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
C3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
C3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
C3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
C3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
C3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
C3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
C3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
C3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
C3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
C3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
C3314704	Manutenção e reparação de compressores
C3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
C3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
C3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
C3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
C3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
C3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
C3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
C3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
C3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta
C3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
C3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
C3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
C3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
C3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta
C3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
C3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
C3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
C3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
C3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

C3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
C3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
C3316302	Manutenção de aeronaves na pista
C3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
C3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
C3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
C3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
C3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
C3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
E3811400	Coleta de resíduos não perigosos
E3831901	Recuperação de sucatas de alumínio
E3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
E3832700	Recuperação de materiais plásticos
E3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
G4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
G4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
N8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
H4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
H4930204	Transporte rodoviário de mudanças
G4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
G4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
G4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
G4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
G4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
G4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
G4520008	Serviços de capotaria
G4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
G4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados
G4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
I5510801	Hotéis
I5510802	Apart hotéis
I5510803	Motéis
I5590601	Albergues, exceto assistenciais
I5590602	Campings
I5590603	Pensões(alojamento)
I5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
P8511200	Educação infantil - creche
P8512100	Educação infantil - pré-escola
P8513900	Ensino fundamental
P8520100	Ensino médio
P8531700	Educação superior - graduação
P8532500	Educação superior - graduação e pós graduação
P8533300	Educação superior - pós graduação e extensão
P8541400	Educação profissional de nível técnico
P8542200	Educação profissional de nível tecnológico
P8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
S9601701	Lavanderias
G4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.)
G4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Q8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
Q8610102	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Q8621601	Uti móvel
Q8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
Q8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Q8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q8630504	Atividade odontológica
Q8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
Q8630507	Atividades de reprodução humana assistida
Q8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Q8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Q8640202	Laboratórios clínicos
Q8640203	Serviços de diálise e nefrologia
Q8640204	Serviços de tomografia
Q8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Q8640206	Serviços de ressonância magnética
Q8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
Q8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Q8640210	Serviços de quimioterapia
Q8640211	Serviços de radioterapia
Q8640212	Serviços de hemoterapia
Q8640213	Serviços de litotripsia
Q8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
Q8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
Q8650001	Atividades de enfermagem
Q8690903	Atividades de acupuntura
M7500100	Atividades veterinárias

ANEXO VII

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8591-1/00	Ensino de esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851120000	Educação infantil - creche (privada)
P851210000	Educação infantil - pré-escola (privada)

ANEXO IX

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851390000	Ensino fundamental (privada)
P851390001	Ensino fundamental (pública)
P852010000	Ensino médio (privada)
P859969902	Estabelecimento de ensino para alunos com deficiência mental

ANEXO X

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD	
CNAE	Descrição da Atividade
H492300100	Serviço de taxi
H492300200	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
H492480000	Transporte escolar
H492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
H492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (motorista de aplicativo)
H493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H522900100	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada (centrais de moto taxi e taxi)
H532020200	Serviços de entrega rápida

ANEXO XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF	
CNAE	Descrição da Atividade
S960330100	Gestão e Manutenção de cemitérios
S960330200	Serviços de cremação
S960330300	Serviços de sepultamento
S960330500	Serviços de somatoconservação
S960339900	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente

DECRETO Nº 1199 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: : Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.572.600,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	1024	1.572.600,00
TOTAL			1.572.600,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.572.600,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 729/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.572.600,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	896	1024	Outubro	0,00	786.300,00	786.300,00
25	896	1024	Novembro	0,00	786.300,00	786.300,00
Total				0,00	1.572.600,00	1.572.600,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1202 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
				Física	Em R\$	Física	Em R\$
77	Manutenção das despesas de custeio - Secretaria de Obras e Pavimentação	2020	Global	100%	35.598.377,20	100%	37.807.392,40

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 2.761.269,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.39	095	552.253,80
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.30	095	2.209.015,20
TOTAL			2.761.269,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 2.761.269,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais) oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 846/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.761.269,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais) , conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	396	095	Outubro	1.919.896,04	2.761.269,00	4.681.165,04
Total				1.919.896,04	2.761.269,00	4.681.165,04

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1203 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a competência insculpada no art. 49, IX, da Lei Orgânica do Município de Londrina;

Considerando as informações constantes do Processo SEI 60.017012/2020-11;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 1º O COESP será coordenado pela autoridade sanitária local e composto por membros das seguintes instituições: Irmandade Santa Casa de Londrina, Hospital Evangélico de Londrina, Hospital do Câncer de Londrina, Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte, Hospital Dr. Eulalino Ignacio de Andrade – Zona Sul, 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, Hospital Araucária de Londrina, Hospital do Coração de Londrina, UNIMED Londrina e Associação Médica de Londrina.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde indicará membro para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do COESP.

(...)"

Art. 2º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1204 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.357.427,59 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.51	303	2.427,59
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.16	303	250.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.16	303	300.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	303	300.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.16	303	280.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.16	496	100.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.16	303	15.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.3.90.46	303	110.000,00
TOTAL			2.357.427,59

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.11	303	250.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.11	303	300.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	1.302.427,59
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.11	303	280.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.46	496	100.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.11	303	125.000,00

TOTAL	2.357.427,59
--------------	---------------------

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 23.705.578,56 (vinte e três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Outubro	306.000,00	394.725,85	700.725,85
42	20	303	Outubro	24.977.000,00	11.752.478,34	36.729.478,34
42	21	493	Outubro	0,00	2.790.392,15	2.790.392,15
42	30	495	Outubro	0,00	1.122.675,39	1.122.675,39
42	40	496	Outubro	0,00	4.937.121,26	4.937.121,26
42	50	497	Outubro	480.000,00	548.361,70	1.028.361,70
42	60	510	Outubro	102.525,00	480.000,00	582.525,00
42	70	1496	Outubro	0,00	677.396,28	677.396,28
42	90	303	Outubro	1.580.344,29	1.002.427,59	2.582.771,88
Total				27.445.869,29	23.705.578,56	51.151.447,85

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Setembro	569.284,91	394.725,85	174.559,06
42	20	303	Setembro	38.382.355,24	12.754.905,93	25.627.449,31
42	21	493	Setembro	7.477.781,54	2.790.392,15	4.687.389,39
42	30	495	Setembro	3.590.614,67	1.122.675,39	2.467.939,28
42	40	496	Setembro	4.937.121,26	4.937.121,26	0,00
42	50	497	Setembro	1.102.556,24	548.361,70	554.194,54
42	60	510	Setembro	480.000,00	480.000,00	0,00
42	70	1496	Setembro	677.396,28	677.396,28	0,00
Total				57.217.110,14	23.705.578,56	33.511.531,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1205 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 8.274.502,03 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e três centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.04	493	300.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.11	493	400.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.30	373	137.634,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.32	373	250.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.32	2495	1.611,23
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.37	2495	125.256,80
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.46	493	20.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.04	493	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	493	1.800.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	493	600.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	493	3.040.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.46	493	100.000,00
TOTAL			8.274.502,03

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 8.274.502,03 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e três centavos) oriundos de recursos próprios, reestimados nos Decretos 587/2020, 829/2020 e 1027/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.274.502,03 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	21	493	Outubro	2.790.392,15	4.720.000,00	7.510.392,15
42	111	493	Outubro	1.334.863,61	3.040.000,00	4.374.863,61
42	113	373	Outubro	0,00	387.634,00	387.634,00
42	250	2495	Outubro	0,00	126.868,03	126.868,03
Total				4.125.255,76	8.274.502,03	12.399.757,79

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1206 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Introduz alterações no Decreto Municipal nº 436, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre normas de processo administrativo e de aplicação de sanções administrativas no âmbito do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-LD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.004.100073/2020-41 e 19.004.135708/2020-21,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 12, § 1º, § 2º e § 4º, do Decreto Municipal nº 436, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre normas de processo administrativo e de aplicação de sanções administrativas no âmbito do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-LD., passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

§1º A condição econômica da empresa corresponderá a 1% (um por cento) da média mensal do lucro bruto, o qual será estimado em 15% (quinze por cento) do faturamento informado ou presumido, ou seja, $CE = (\text{faturamento} \times 0,15) \times 0,01$.

§2º Em se tratando de processo administrativo que abranja mais de 10 (dez) reclamações ou cuja infração seja de caráter difuso, a condição econômica equivalerá a 0,03% (três centésimos por cento) da média mensal do lucro bruto, ou seja, $CE = (\text{faturamento} \times 0,15) \times 0,03$.

§3º (...)

§4º O elemento natureza receberá o fator de multiplicação abaixo relacionado, determinado pela correspondência com o enquadramento da infração conforme sua gravidade, de acordo com a classificação de que trata o art. 9º deste Decreto:

1. Infrações classificadas no Grupo I = 0,5;
2. Infrações classificadas no Grupo II = 1;
3. Infrações classificadas no Grupo III = 1,5;
4. Infrações classificadas no Grupo IV = 2.

(...)"

Art. 2º O artigo 13, do Decreto Municipal nº 436, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/2 (metade) ao dobro se verificadas no decorrer do processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) ser o infrator primário;
- b) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
- b) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- c) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
- d) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.

Parágrafo único. Se for o infrator reincidente, considerada para tanto decisão administrativa irrecurável contra o fornecedor nos cinco anos anteriores à autuação, observando-se o disposto no §3º do art. 59 da Lei nº 8.078/90, a pena, já consideradas eventuais atenuantes e agravantes, deverá ser aumentada conforme abaixo:

1. 1/6 (um sexto) na primeira reincidência;
2. 1/5 (um quinto) na segunda reincidência;
3. 1/4 (um quarto) na terceira reincidência;
4. 1/3 (um terço) na quarta reincidência; e,
5. 1/2 (metade) a partir da quinta reincidência.

(...)"

Art. 3º O artigo 14, do Decreto Municipal nº 436, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor da multa final será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do art. 57da Lei nº 8.078/90:

1. de 30% (trinta por cento), se houver comprovação documental pelo fornecedor ou consumidor, consignada em impugnação ao auto de infração ou recurso administrativo, apresentados tempestivamente, de que houve o saneamento das irregularidades constatadas em fiscalização de ofício ou

de que o problema do consumidor foi solucionado após a lavratura do auto de infração, mas em data anterior à decisão administrativa de primeira instância;

2. de 15% (quinze por cento), se houver comprovação documental pelo fornecedor ou consumidor, consignada em recurso administrativo tempestivo, de que houve o saneamento das irregularidades constatadas em fiscalização de ofício ou de que o problema do consumidor foi solucionado em data posterior à decisão administrativa de primeira instância.

(...)"

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 1208 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.39	000	1.230.000,00
TOTAL			1.230.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.11	000	1.230.000,00
TOTAL			1.230.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	230	000	Outubro	89.000,00	1.230.000,00	1.319.000,00
Total				89.000,00	1.230.000,00	1.319.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	220	000	Novembro	1.065.000,00	615.000,00	450.000,00
07	220	000	Dezembro	1.075.000,00	615.000,00	460.000,00
Total				2.140.000,00	1.230.000,00	910.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0364/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0145/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0264/2020

CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA,

REPRESENTANTE: Jessica Souto de Oliveira

DIRETOR-PRESIDENTE: Wladimir Roberto Simone

CNPJ: 05.912.018/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 200.685,00 (duzentos mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/fórmulas infantis para o cumprimento da alimentação escolar especial para o ano letivo de 2020/2021.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.134999/2020-08

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “LONDRINA: CULTURA FAZ HISTÓRIA”

CATEGORIAS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.183/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o processo de credenciamento de agentes culturais, com vistas a compor acervo de produtos com conteúdos de registro da memória artístico-cultural em formato digital (audiovisual), de agentes culturais, gravados em vídeo no formato digital, que versam sobre as suas próprias histórias, memórias, saberes e fazeres da Cultura, para integrar o Programa Londrina: Cultura faz História, da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Londrina: Cultura faz História tem como finalidade a formação de acervo para o registro da atuação e trajetória dos agentes culturais em Londrina e será executado a partir das diretrizes e com os recursos da Lei 14.017/2020.
- 1.2 Este Programa tem como objetivos:
- 1.2.1 Valorização da memória histórica imaterial dos agentes culturais de Londrina;
- 1.2.2 Busca de parceiros para a preservação desta memória;
- 1.2.3 Valorização de conteúdos digitais que possam ser tornados disponíveis para consulta e pesquisa.
- 1.3 A contratação, através de credenciamento, será por inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei 8666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.
- 1.4 Esta ação utilizará recursos advindos da dotação orçamentária 24.010.13.392.0008.6052 integrante da Lei Orçamentária Anual (LOA) provenientes da transferência de recurso Federal conforme Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 1.5 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas aos interessados que apresentarem propostas, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.
- 1.6 Os agentes culturais, cujas inscrições atenderem aos critérios do edital poderão ser convocados para integrar o Programa Londrina: Cultura Faz História.
- 1.7 Para os procedimentos administrativos relativos a este Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 1.8 Na impossibilidade de aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020, a Administração não se obriga a proceder os pagamentos.

2. DAS FINALIDADES DESTE EDITAL

- 2.1 Este edital tem por finalidade:
- 2.2 Atender o interesse público com a possibilidade de contratação do maior número de interessados em prestar o serviço definido no objeto deste edital, em igualdade de condições, sendo contratado por inexigibilidade pela inviabilidade de competição, condição prevista no art. 25, caput, da Lei no 8.666/93;
- 2.3 Constituir acervo composto por produtos com conteúdos de registro da memória artístico-cultural em formato digital (audiovisual), de agentes culturais, gravados em vídeo no formato digital, que versam sobre as suas próprias histórias, memórias, saberes e fazeres da Cultura, para integrar o Programa Londrina: Cultura faz História, da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;
- 2.4 Formar catálogo que poderá ser acessado pela população da cidade, como forma de valorização da produção local e da integração do cidadão com sua História e Cultura, sendo disponibilizado:
- a) sob demanda, para exibições em canais de comunicação e mídia (via internet e outros meios áudio e/ou visuais possíveis), tendo em vista a crescente demanda por conteúdos digitais em decorrência da pandemia, e na tendência à consolidação desse formato; e
- b) em ações e programas parceiros da Prefeitura Municipal de Londrina.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural.
- 3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição.
- 3.3 As inscrições serão exclusivamente online na Plataforma Londrina Cultura. O link para inscrição e o edital estão disponíveis em: <https://www.londrina.pr.gov.br/leidir-blanc>.
- 3.4 O agente cultural deverá ser usuário cadastrado na Plataforma Londrina Cultura e apresentar sua inscrição pelo seu login de cadastro.
- 3.4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, autor do vídeo, sob pena de inabilitação.

3.5 No ato de envio da inscrição, a Plataforma verifica automaticamente o cadastro do agente e só efetiva a inscrição quando todos os campos estiverem preenchidos corretamente.

3.6 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item 3 deste Edital.

3.7 A Ficha de Inscrição e demais documentos pertinentes a este edital, poderão ser obtidos também pela internet na página da Secretaria Municipal de Cultura: <https://www.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>;

3.8 A documentação constante no item 3 do Anexo I deverá ser inserida na Plataforma Londrina Cultura, durante o processo de inscrição.

3.9 Os documentos obrigatórios do item 3 do Anexo I deverão ser anexados exclusivamente no formato .pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

3.9.1 Os documentos obrigatórios exigidos neste item 3 do Anexo I, anexados em formato diferente do previsto no item 3.9 deste Edital, serão desconsiderados, podendo resultar na inabilitação da proposta.

3.10 O Link do vídeo, com o depoimento autobiográfico, conforme as condições previstas no item 1 do Anexo I deste Edital, deverá ser informado em campo específico da ficha de inscrição (Anexo II).

3.11 Após inserido na Plataforma, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao interessado verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado na Plataforma Londrina Cultura.

3.12 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de agente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

3.15 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas preferencialmente pelo email (lei.aldirblanc@londrina.pr.gov.br), enviado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ou através do telefone (43) 3371-6607 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição.

3.16 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.

4. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período entre **a data de publicação até às 18 horas do dia 06 de novembro de 2020**, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas ([https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(event:!t\),filterEntity:opportunity,viewMode:list\),opportunity:\(ropen:!t\)\)\)](https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/busca/##(global:(enabled:(event:!t),filterEntity:opportunity,viewMode:list),opportunity:(ropen:!t))))) ou no link de inscrição na página da Secretaria de Cultura (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>), na qual poderão também ser acessada a ficha de inscrição e os anexos do edital.

5. DA HABILITAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A Comissão Especial será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores públicos municipais qualificados, pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

5.2 A comissão realizará, durante a fase de habilitação e validação das inscrições, a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital, em especial ao item 1 e 3 do Anexo I e item 3 deste Edital.

5.3 As inscrições que não atenderem o disposto no 5.2 serão inabilitadas.

5.4 O Edital com o resultado da fase de habilitação e validação das inscrições será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>), ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

6. ETAPA RECURSAL

6.1 Quanto ao resultado da fase de habilitação e validação das inscrições, cabe ao interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, recorrendo os motivos que ensejam a revisão.

6.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

6.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo IV), a ser disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>), editais, e encaminhados exclusivamente para o e-mail (lei.aldirblanc@londrina.pr.gov.br).

6.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

6.5 Os recursos serão encaminhados à Comissão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

6.6 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

6.7 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado e a lista dos interessados credenciados aptos à prestação do serviço no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de

Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

6.8 O resultado desta etapa será disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>), e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

7. HIPÓTESE DE SORTEIO

7.1 Na hipótese de haver mais credenciados que a quantidade disponível para cada categoria prevista no item 4 do Anexo I deste Edital serão realizados sorteios entre os credenciados dentro do limite estabelecido pelo edital.

7.2 Participam dos sorteios todos os credenciados, visando pautar a contratação em padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.3 Cada credenciado só poderá ser sorteado uma vez na sua categoria.

7.4 Após a conferência dos presentes, cada cédula (papel cortado e dobrado) com o número de inscrição e nome do credenciado será colocada em um único recipiente para cada categoria.

7.5 O sorteio será feito com a retirada uma a uma das cédulas, até atingir o número previsto para cada categoria.

7.6 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura.

7.7 As datas dos sorteios serão previamente divulgadas e a reunião será pública, com a presença de no mínimo dois representantes da sociedade civil, preferencialmente membro do Conselho Municipal de Política Cultural, e dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.8 Durante as restrições de isolamento social, os sorteios serão realizados dentro das possibilidades permitidas, podendo ser de forma virtual, mantendo-se como obrigatória a presença de dois representantes da sociedade civil, preferencialmente membro do Conselho Municipal de Política Cultural, e dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

8. DO RESULTADO

8.1 Concluídas as fases necessárias, será publicado o Edital de Resultado Final e Homologação do processo.

9. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

9.1 Os agentes culturais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o conteúdo apresentado e credenciado pela Comissão Especial, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.2 O agente cultural assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao conteúdo de registro da memória artístico-cultural inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.3 O agente cultural convocado e que receber o pagamento obrigatoriamente deverá ceder à Secretaria Municipal de Cultura os direitos de uso, não exclusivo, do vídeo autobiográfico inscrito, conforme previsto no item 1.11 do Anexo I deste edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O conteúdo inscrito pelos agentes culturais convocados no Edital de Resultado Final integrarão o Programa Londrina: Cultura Faz História.

10.2 O agente cultural convocado deverá enviar para a Secretaria Municipal de Cultura cópia do vídeo com o depoimento autobiográfico inscrito.

10.3 O envio do vídeo deverá ser feito por meio de plataforma de compartilhamento de arquivo, que permita download.

10.4 Poderão ser convocados outros credenciados sob demanda da administração pública e disponibilidade orçamentária, nos termos do item 4.5 do Anexo I.

10.5 Após o envio do vídeo e mediante documento fiscal, o valor será depositado na conta corrente em nome do credenciado.

10.6 O agente cultural convocado deverá manter a sua regularidade fiscal até a conclusão do processo de pagamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do credenciamento se encerra com a execução em 31 de dezembro de 2020 ou no prazo previsto no artigo 1º da Lei 14.017/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os termos deste Edital estão em consonância com as diretrizes da política pública de cultura do Município de Londrina previstas no Sistema Municipal de Cultura disposto na Lei 11.535/2012.

12.2 A inscrição implica prévia e integral concordância do interessado com as disposições previstas neste Edital.

12.3 O interessado será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.4 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, excluirá o interessado do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.5 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.6 Caberá exclusivamente aos interessados a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, dos direitos de imagem e atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

12.7 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

12.8 As propostas e seus anexos serão retiradas da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final

12.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

12.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – do Objeto, Participação e Valores

Anexo II - Ficha de Inscrição

Anexo III – Modelo de Currículo ou Histórico

Anexo IV - Modelo de Recurso

Londrina, 20 de outubro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “LONDRINA: CULTURA FAZ HISTÓRIA”
CATEGORIAS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Anexo I

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para o processo de credenciamento de agentes culturais (pessoa física, microempreendedor individual e empresário individual), com vistas a obter cessão de direito de uso de produtos com conteúdos de registro da memória artístico-cultural em formato digital (audiovisual), de agentes culturais, gravados em vídeo, que versam sobre as suas próprias histórias, memórias, saberes e fazeres da Cultura, para integrar o Programa Londrina: Cultura faz História, da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de agentes culturais (artistas, técnicos, produtores e fazedores da Cultura), com vistas à contratação de produtos com conteúdos de registro da memória artístico-cultural em formato digital (audiovisual), sendo estes depoimentos autobiográficos, para compor acervo do Programa Londrina: Cultura faz História, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Londrina.

1.2 O depoimento autobiográfico deverá:

- a. ser gravado em vídeo com áudio;
- b. ter resolução máxima Full HD (1920x1080);
- c. ter a imagem capturada na posição paisagem (horizontal);
- d. apresentar som e imagem em condições técnicas para audição e visualização do conteúdo do vídeo;
- e. ter duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos;
- f. ser iniciado pelo agente cultural, com o seu rosto identificável na imagem, dizendo o seu nome, a área cultural e a especificidade em que atua;
- g. ter as questões respondidas pessoalmente pelo agente cultural.

1.2.1 Cada pergunta deve ser lida e sua resposta apresentada na sequência, sucessivamente, seguindo o roteiro constante no item 1.4 deste Anexo I;

1.3 Se o agente cultural tiver condição que o impeça de aparecer no vídeo ou responder as questões e, nesse caso, as respostas forem registradas por um terceiro, deverá ser apresentada a justificativa, que será analisada pela Comissão Especial quanto à possibilidade de consideração do atendimento das alíneas “f” e “g” do item 1.2 deste Anexo I.

1.4 Após apresentar-se no vídeo, o agente cultural deverá seguir exatamente a ordem das questões do roteiro estruturado abaixo:

- a) Conte quais são suas origens e como surgiu o seu envolvimento com o campo da Cultura;
- b) Conte como foi o seu aprendizado e a sua formação na área cultural;
- c) Rememore quais são suas referências estéticas principais e técnicas mais utilizadas;
- d) Conte sobre as obras/produtos/projetos de sua autoria e/ou com sua co-participação, e que compõem suas memórias, saberes e fazeres no campo da cultura e da arte;
- e) Conte suas principais experiências de produção cultural e/ou participação em eventos e projetos culturais.

1.5 O vídeo poderá conter informações extras, que o agente cultural entender relevantes para o registro de sua Memória.

1.5.1 As informações extras não estarão sob análise deste edital.

1.5.2 Serão consideradas informações extras:

- a) registros em fotos e/ou vídeos de atividades e eventos realizados ou com a participação do agente cultural;
- b) entrevistas com pessoas que de alguma maneira valorizam a história do agente cultural.

1.5.3 As informações extras não podem passar de 10 (dez) minutos.

1.5.4 Sendo consideradas como informações extras, a minutagem prevista no item 1.5.3 não incide sobre o limite máximo de tempo previsto na alínea "e" do item 1.2.

1.6 O vídeo finalizado com o depoimento autobiográfico deverá ser postado em plataforma digital de compartilhamento de arquivos com acesso livre e gratuito (Google Drive, Vimeo, Youtube, etc.) e que mostre publicamente a data de postagem do vídeo.

1.6.1 A postagem do vídeo deve ocorrer no mesmo período de inscrição deste edital.

1.6.2 O agente cultural deverá ser o titular da conta da plataforma digital de compartilhamento na qual será postado o vídeo e ele deverá também ser o mesmo que fará a inscrição neste Edital.

1.6.3 O link de acesso ao vídeo deverá ser indicado no Formulário de Inscrição, em campo específico, para que possa ser conferido e avaliado pelos membros da Comissão Especial.

1.6.3.1 O vídeo com o depoimento autobiográfico passa a ser considerado conteúdo da inscrição;

1.7 A inscrição que não atender ao disposto nos itens 1.1 a 1.6 deste Anexo I será inabilitada.

1.8 O vídeo com o depoimento autobiográfico deverá retratar a experiência do agente cultural que inscreveu a proposta neste Edital. Caso se constate situação diversa, a inscrição será inabilitada.

1.9 O vídeo deverá permanecer na plataforma digital de compartilhamento e no link informados na inscrição até que seja encerrado o prazo do edital, sob pena de inabilitação ou descredenciamento.

1.10 O agente cultural declara possuir os direitos de imagem e som, voz e texto sobre o conteúdo apresentado na inscrição, sob pena de inabilitação ou descredenciamento.

1.11 Será inabilitado ou descredenciado o agente cultural cujo depoimento autobiográfico:

- a. apresente conteúdo discriminatório com base em origem, cor da pele, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, religião, idade, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de discriminação;
- b. tenha caráter religioso doutrinário ou político-partidário, conteúdo eleitoral, pornográfico, citação de terceiros pessoas com cunho difamatório, injurioso ou calunioso, palavras inapropriadas ou de baixo calão, ou qualquer menção, imagem ou registro que não atenda a finalidade e o objeto deste edital, em especial nos termos dos itens 2 do Edital e item 1 deste Anexo I.

1.12 Os vídeos com depoimento autobiográfico dos agentes culturais convocados e, em condições de receber o pagamento, passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura ou parceria, de modo não exclusivo.

1.12.1 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de produzir cópias dos vídeos.

1.12.2 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de incluir nos vídeos autobiográficos créditos com a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina e seus parceiros, além da informação:

"Este vídeo integra o Programa 'Londrina: Cultura faz História', viabilizado pelos recursos da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)."

1.12.3 Os vídeos poderão ser exibidos, na íntegra ou em partes, em canais de comunicação e mídia (via internet e outros meios áudio e/ou visuais possíveis) da Prefeitura do Município de Londrina e em ações e programas parceiros.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2. 1 Podem se inscrever neste Edital as seguintes categorias:

2.1.1 Pessoa física (artista, técnico, produtor e/ou fazedor da Cultura);

2.1.2 Microempreendedor Individual (MEI);

2.1.3 Empresário Individual;

2.2 A pessoa física deverá:

2.2.1 Apresentar declaração de que exerce atividade cultural, conforme estabelecido em edital;

2.2.2 Ter no mínimo 18 anos;

2.2.3 Ser residente e domiciliada no município de Londrina há pelo menos 2 (dois) anos;

2.3 O Microempreendedor Individual (MEI) e o Empresário Individual deverão apresentar CNPJ com a previsão de atividade cultural;

2.4 A pessoa física, o Microempreendedor Individual (MEI) e o Empresário Individual só poderão se inscrever em uma única categoria, exceto quando for representante de coletivo.

2.5 As pessoas que realizam atividades de apoio, como segurança, carregadores, porteiro, motorista, limpeza, bilheteiro, entre outros, não estão contemplados por este edital.

2.6 Estão impedidos de inscrever projetos:

2.6.1 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.6.2 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da Comissão Especial.

2.6.3 Interessados que tenham sido inabilitados, inadimplentes, suspensos temporariamente ou declarados inidôneos para a participação e apresentação de propostas na administração pública.

2.6.4 Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos abaixo deverão ser obrigatoriamente enviados no ato da inscrição, pela Plataforma Londrina Cultura:

3.1.1 Ficha de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo II);

3.1.2 RG e CPF do agente cultural (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação com foto; de carteiras de identificação profissional do CRM, OAB, CREA, CRC entre outras que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

3.1.3 Cartão do CNPJ, se o agente cultural for Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário Individual,

3.1.4 Declaração de que exerce atividade cultural;

3.1.5 Currículo ou histórico do interessado com atuação na área cultural (Anexo III);

3.1.6 Declaração de que é residente e domiciliado no município de Londrina há pelo menos 2 (dois) anos;

3.1.7 Declaração do agente cultural de que o mesmo é detentor dos direitos patrimoniais sobre o vídeo contendo o depoimento autobiográfico, objeto deste edital;

3.1.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.1.9 Certidão Negativa como prova de regularidade perante a Receita Federal:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>)

3.1.9.1 No caso de MEI e EI, também deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

3.1.10 Certidão Negativa como prova de regularidade perante a Receita Estadual:

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)

3.1.11 Certidão Negativa como prova de regularidade perante a Receita Municipal - mobiliária e imobiliária:

(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>)

3.1.12 Certidão Negativa como prova de regularidade de Débitos Trabalhistas: (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

3.1.13 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93;

3.1.14 Deverá ainda o proponente apresentar um extrato bancário que contenha todos os dados bancários, nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

3.1.15 Termo de Concordância e Veracidade (Anexo V) e Comprovante de Residência para os agentes que ainda não estejam cadastrados no sistema SEI, que poderá ser utilizado para as demandas administrativas.

3.2 As certidões deverão ser emitidas para o CPF quando tratar-se de inscrição de pessoa física ou para o CNPJ no caso da inscrição de MEI e EI;

3.2.1 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens

3.1.1 a 3.1.14 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural.

3.3 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

3.4 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

3.5 As Declarações previstas neste item 3 serão feitas diretamente no sistema de inscrição na Plataforma LondrinaCultura.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores a serem pagos serão distribuídos entre as categorias da seguinte forma:

I - 100 pessoas físicas no valor unitário bruto de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

II - 120 Microempreendedores Individuais (MEIs) no valor unitário bruto de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

III - 40 Empresários Individuais no valor unitário bruto de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

4.2 O valor descrito é bruto e está passível de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

4.3 O valor global do edital é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

4.4 Sobras de recursos de uma categoria poderão ser distribuídas de forma proporcional entre as demais categorias.

4.5 As quantidades previstas no item 1 poderão ser alterada diante de sobras ou disponibilidade de recurso.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 196/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.015285/2020-21 para consulta.

ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº SMGP-0015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0983/2019

PREGÃO/Nº: PG/SMGP-0332/2019

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

REPRESENTANTE: Renata Nunes Ferreira

SÓCIO: João Marcio Oliveira Ferreira

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de "postos de combustíveis" para o fornecimento de combustíveis para o Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 14.836,25 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), o que representa aproximadamente 0,19% (zero virgula dezenove por cento) do valor total original do contrato, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo §03º, inciso III do contrato e Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. O valor do contrato passará de R\$ 8.022.354,80 (oito milhões vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 8.037.191,05 (oito milhões, trinta e sete mil cento e noventa e um reais e cinco centavos).

VALOR DO ADITIVO: R\$ 14.836,25 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VALOR ATUAL DO CONTRATO: \$ 8.037.191,05 (oito milhões, trinta e sete mil cento e noventa e um reais e cinco centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.025.132463/2020-31

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0139/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. PAL/SMGP-2753/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0022/2018

CONTRATADA: VIAJO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.889.875/0001-47.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a formalização de ajuste de pagamento em momento de pandemia - COVID-19 à Contratada, embora não tenha havido a execução dos serviços, relativo a sua *disponibilidade* no mês de Abril/2020.

PROCESSOS SEI Nº - Gestão Contratual (19.008.018416/2018-70), Apostilamento (19.008.103252/2020-08).

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.

O Termo de Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP 0217/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0497/2020

PREGÃO Nº. PG/SMGP 0242/2020

CONTRATADA: FARMACIA DROGACENTRO DE LONDRINA LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Roberto Luiz de Oliveira

SÓCIOS: Roberto Luiz de Oliveira e Valdecy Bonifacio

CNPJ: 77.710.317-0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada e/ou da data da emissão da primeira nota de empenho.

VALOR: R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos de farmácia, para o atendimento das demandas dos usuários que não possuem condições sócio-econômicas, usuários da rede básica, por determinação judicial, pacientes assistidos pelo Sistema de Atenção Domiciliar (SAD) e pacientes internadas na Maternidade Municipal, através do maior desconto sobre a tabela de menor preço adotada pelo Município. Considera-se tabela de preço como referência a seguinte: Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (www.anvisa.gov.br).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.134850/2020-11

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-204/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0433/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Aquisição de objetos para apresentação/palestras/exposições (caixa de som/kit de caixa de som para PC/Caneta Laser/Tela de Projeção/Suporte para banner) para a Autarquia de Saúde de Londrina.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 4188283.

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 18/2020.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 18/08/2020, Folha de Londrina em 18/08/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202002046>.

1.6. Data de realização do certame: 31/08/2020.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 4542845.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 4540734.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.097480/2020-23, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPaRlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQxeqeWeTuEiWRlWFLXa51Eno__fmSRVSjG5hp9ILrPOA

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA;
- b) GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA;
- c) MARCELO SIMONI;
- d) NADJA MARINA PIRES;
- e) QUALITY ATACADO EIRELI; e
- f) V P SILVA BRINQUEDOS.

2.1.1. As desclassificações constam na ata da sessão de lances (doc. SEI 4542845).

2.2. DA ADJUDICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº 4543673, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
Boing Comercio Atacadista de Materiais Ltda - ME								
Blumenau - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	30694	SUPORTE PARA BANNER TRIPÉ COM BASE PESADA	Nardelli	R\$ 109,95	4	UN	R\$ 439,80
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 439,80
Fornecedor								
GMR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME								
Ribeirão Preto - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	17273	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 1,80 X 1,80 M	GRM	R\$ 325,00	4	UN	R\$ 1.300,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 1.300,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. O item 2 não será adquirido por ter sido deserto e os itens 3 e 4 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 6.318,92 (seis mil trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 1.739,80 (um mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

4.3. Valor dos itens não adquiridos: R\$ 4.362,40 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

4.4. Economia real no certame: R\$ 216,72 (duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-204/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 4542849), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS (em atendimento ao §1º do art.62 da Lei Orgânica do Município)					
DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE - 2020	TIPO DE PUBLICIDADE -Material Escrita/Anunciantes -Atos Oficiais/Rádio/Televisão	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA/PAGA	NÚMERO DAS ORDENS DE PGTO/DATA	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	Atos Oficiais	2.120,00	R\$ 120,84	796 DE 20/08/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	Atos Oficiais	2.120,00	R\$ 72,50	847 DE 02/09/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS			193,34		

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS (em atendimento ao §1º do art.62 da Lei Orgânica do Município)					
DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE - 2020	TIPO DE PUBLICIDADE -Material Escrita/Anunciantes -Atos Oficiais/Rádio/Televisão	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA/PAGA	NÚMERO DAS ORDENS DE PGTO/DATA	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 97,58	R\$ 97,58	530 de 13/07/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS			97,58		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS (em atendimento ao §1º do art.62 da Lei Orgânica do Município)					
DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE - 2020	TIPO DE PUBLICIDADE -Material Escrita/Anunciantes -Atos Oficiais/Rádio/Televisão	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA/PAGA	NÚMERO DAS ORDENS DE PGTO/DATA	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICIDADE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	Anunciantes	1.180,52	R\$ 1.180,52	7821 de 17/09/2020	JLD COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI LTDA - BANNER
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS			1.180,52		

FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS (em atendimento ao §1º do art.62 da Lei Orgânica do Município)					
DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE - 2020	TIPO DE PUBLICIDADE -Material Escrita/Anunciantes -Atos Oficiais/Rádio/Televisão	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA/PAGA	NÚMERO DAS ORDENS DE PGTO/DATA	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 2.500,00	R\$ 190,95	1258 de 06/07/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 2.500,00	R\$ 373,35	1581 de 19/08/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 2.500,00	R\$ 24,65	1579 de 19/08/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 1.000,00	R\$ 713,50	1580 de 19/08/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 1.000,00	R\$ 173,85	1697 de 31/08/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 2.500,00	R\$ 182,40	1696 de 09/09/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 2.500,00	R\$ 373,35	1698 de 09/09/2020	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS			R\$ 2.032,05		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS (em atendimento ao §1º do art.62 da Lei Orgânica do Município)					
DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE - 2020	TIPO DE PUBLICIDADE -Material Escrita/Anunciantes -Atos Oficiais/Rádio/Televisão	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA/PAGA	NÚMERO DAS ORDENS DE PGTO/DATA	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 3.498,00	R\$ 1.124,05	46861 de 02/07/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.199,97	R\$ 131,09	46862 de 02/07/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 23.689,68	R\$ 2.709,28	49023 de 09/07/2020	PR- IMPRENSA NACIONAL - UNIAO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.199,97	R\$ 1.144,86	53514 de 23/07/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.800,00	R\$ 1.200,00	53522 de 23/07/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.199,97	R\$ 583,23	66953 de 20/08/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.800,00	R\$ 1.140,00	66847 de 20/08/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 23.689,68	R\$ 3.337,04	65093 de 20/08/2020	PR- IMPRENSA NACIONAL - UNIAO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 23.689,68	R\$ 2.387,41	75055 de 10/09/2020	PR- IMPRENSA NACIONAL - UNIAO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 12.999,92	R\$ 1.346,11	75056 de 10/09/2020	PR- IMPRENSA NACIONAL - UNIAO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.800,00	R\$ 1.170,00	77091 de 17/09/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.199,97	R\$ 648,03	77961 de 24/09/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Atos Oficiais	R\$ 7.199,97	R\$ 638,94	77964 de 24/09/2020	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS			R\$ 17.560,04		

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0013/2020

OBJETO: Execução das obras de Pista de Skate no Jardim da Luz, situado na Rua Gabriel Matokanoc com a Rua Ruth Ferreira de Douxs, Jd. da Luz, e Pista de Skate no Distrito São Luiz, situado na Praça João Baptista Mascarenhas de Moraes, Distrito de São Luiz, em Londrina-PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP- 0513/2020, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

LOTE 1

1. MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, com valor proposto de R\$ 151.436,24 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
2. CONSTRUTORA STEINER ENGENHARIA E DESIGNER EIRELI, com valor proposto de R\$ 172.565,05 (cento e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)
3. H & M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, R\$ 177.727,69 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)

LOTE 2

1. MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, R\$ 73.389,06 (setenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos)
2. CONSTRUTORA STEINER ENGENHARIA E DESIGNER EIRELI, R\$ 77.437,92 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)
3. H & M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, R\$ 79.868,57 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Londrina, 19 de outubro de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lucinea Cristina Ramazotti, Membro de Comissão de Licitação

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GADM Nº 210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Designa o responsável para o recebimento do objeto das Atas de RP relativas ao Pregão 0417/2020.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.008.129976/2020-73.

- Ata de Registro de Preços nº SMGP-0361/2020, que trata do Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e sua tubulação, galerias (grelhas) de água pluvial, caixas sépticas e sua tubulação, caixas de gordura e sua tubulação, esgotamento de fossas e desentupimento de pias, ralos e vasos sanitários nas dependências internas e externas da Administração direta e indireta do Município de Londrina, de forma a atender as necessidades dos imóveis públicos localizados na área urbana e/ou rural da cidade de Londrina e a destinação final correta dos resíduos oriundos da realização dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis para recebimento do objeto da Ata de RP SMGP Nº 0147/2020, que trata do Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e sua tubulação, galerias (grelhas) de água pluvial, caixas sépticas e sua tubulação, caixas de gordura e sua tubulação, esgotamento de fossas e desentupimento de pias, ralos e vasos sanitários nas dependências internas e externas da Administração direta e indireta do Município de Londrina, de forma a atender as necessidades dos imóveis públicos localizados na área urbana e/ou rural da cidade de Londrina e a destinação final correta dos resíduos oriundos da realização dos serviços, as servidoras Rosana Leiko T. Ito - matrícula: 15.399-0 e Angela J. Moryama - Matrícula: 15.411-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de outubro de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-80/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-631/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica L. RUSSI GARCIA & CIA LTDA - CNPJ 29.737.705/0001-78, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº TC-136/2018.

CONTRATADO(A): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.

CNPJ: 78.935.400/0020-49.

OBJETO: supressão de 80% (oitenta por cento) do saldo restante não empenhado, correspondente a R\$ 260.312,82 (duzentos e sessenta mil trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

PROCESSO SEI Nº: 43.005851/2020-02.

DATA DE ASSINATURA: 29/7/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML –625/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 210/2020.

PROCESSO SEI: 43.009655/2020-07

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1200948500 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA. - CNPJ nº 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/CAAPSML-627/2020.

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE DISPENSA N.º: DP/CAAPSML-211/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201409601 do plano de saúde CAAPSML.

VALOR TOTAL: R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 - Fonte: 080.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.664.933/0001-71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/CAAPSML – 630/2020.

DISPENSA N.º: DP/CAAPSML - 212/2020.

PROCESSO SEI: 43.009721/2020-31

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201501801 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA. - CNPJ n.º 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 107 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, FLAVIA SOLCI DE OLIVEIRA e IRACI GIORGIANI ZARELLI para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 54/2020, Licitação 04/2020 - Modo de Disputa Fechado, o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de Infraestrutura - Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação em loteamento de interesse social em terreno de propriedade da COHAB-LD, a ser denominado Vila Amaral II (Lote 47B1 Remanescente da Gleba Patrimônio Londrina).

II - A presente licitação será realizada no dia 22 de outubro de 2020.

III - Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: RAQUEL DE OLIVEIRA CAMARGO MEI – CNPJ Nº 25.178.465/0001-68

REPRESENTADA POR: RAQUEL DE OLIVEIRA CAMARGO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela área integrante do Lote 08, representado pela Loja 09, localizada no Centro Comercial do C.H. João Paz, com área total de 43,30 m2, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

VALOR MENSAL DA PERMISSÃO: R\$ 613,69 (seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir do dia 25 de setembro de 2020 com término previsto para o dia 25 de setembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

COMUNICADOS

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 499 /2020

À Associação Londrina Rugby Clube

Conforme Termo de Colaboração 61/2020 contido no processo SEI 31.000333/2020-23 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, , CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexequível o projeto da modalidade Rugby Masculino do programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Esporte Adulto. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração. Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000333/2020-23

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 498 /2020

À Associação Londrina Rugby Clube

Conforme Termo de Colaboração 60/2020 contido no processo SEI 31.000332/2020-89 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, , CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexequível o projeto da modalidade Rugby Masculino do programa de Formação Esportiva da Juventude. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração. Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000332/2020-89

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 495 /2020

À Associação Londrina Rugby Clube

Conforme Termo de Colaboração 59/2020 contido no processo SEI 31.000331/2020-34 e considerando a ausência de assinatura pela interessada, Associação Londrina Rugby Clube, CNPJ 11.552.507/0001-74, habilitada e classificada no processo de Chamamento Público 002/2020 – FEIPE 2020, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4047 de 20 de abril de 2020, o Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Sandro Henrique Moreira dos Santos comunica que, atendendo a Cláusula Décima Sétima, item 4, em função do tempo que resta para o término do Termo de Colaboração supracitado e levando-se em consideração que os repasses de recursos do FEIPE 2020 dar-se-iam em 3 (três) parcelas, sendo a última delas no corrente mês de outubro, torna-se inexequível o projeto da modalidade Rugby Feminino do programa de Formação Esportiva da Juventude. Face o exposto, cancela-se o presente Termo de Colaboração. Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina
Referência: Processo nº 31.000331/2020-34

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1861/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 158/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 27.777,78 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 035, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1938/2018

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 161/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 036, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1939/2018

Fornecedor/Representado: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 162/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1981/2018

Fornecedor/Representado: WALMART BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 167/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2031/2018

Fornecedor/Representado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 170/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 83.347,44 (oitenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2051/2018

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 172/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.011,53 (quatro mil e onze reais e cinquenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

CONTRATO Nº 010/2020-3; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Coppersteel Bimetálicos Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel do material constante da tabela abaixo, conforme quantidade e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 006/2020.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000

Preço Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Valor Unitário
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000	0,59

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP: 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Da forma de pagamento: Em duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Sercomtel, de cada pedido, contrato.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 19/10/2020, Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. - Telecomunicações) e Vincenzo Antônio Spedicato (Coppersteel Bimetálicos Ltda) Publique-se

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br